



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO os termos do Parecer Jurídico constante no Processo Administrativo Nº.068/2025, AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.052/2025, com fundamento no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **FERREIRA CASTRO ASSESSORIA APLICADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº.43.111.846/0001-01**. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de capacitação de 06 (seis) servidores municipais na área de Contratações Públicas, a ser promovida durante o evento "Edição Suprema", que ocorrerá nos dias 14 e 15 de agosto de 2025, na cidade de Jequié/BA, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, visando o aperfeiçoamento técnico e prático dos participantes, em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº.14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, no valor Global de **R\$6.116,40 (Seis mil, cento e dezesseis reais, e quarenta centavos)**, a despesa irá correr pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária

0501 Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade

2008 Gestão das ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso

15000000 Recursos Ordinários

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dessa Administração Municipal, conforme prevê o art. 72, § único, e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Lagedo do Tabocal, 13 de agosto de 2025.

Antônio Marcos Araújo de Sena
Prefeito Municipal



Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº 97
- Centro, Lagedo do Tabocal - BA,
CEP 45365-000

www.lagedodotabocal.ba.gov.br



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



CONTRATO Nº.091/2025

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO
TABOCAL E A EMPRESA FERREIRA CASTRO
ASSESSORIA APLICADA.**

O **MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL**, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº.16.434.441/0001-31, situada a Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, na cidade de Lagedo do Tabocal - BA, CEP: 45.365-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Marcos Araújo De Sena, portador da cédula de identidade Nº.10.0**.***-7* SSP/BA, inscrito no **CPF Nº.010.3**.***-8***, residente e domiciliado à Rua Adauto Simões, Nº.97, Bairro Alvolândia, CEP: 45.365-000, na cidade de Lagedo do Tabocal - BA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **FERREIRA CASTRO ASSESSORIA APLICADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº.43.111.846/0001-01, situada na Rua Bertino Passos, Nº.185, Centro, Jequié - Ba, CEP: 45.200-418, representada pelo Sr. Victor Ferreira Castro, Advogado OAB BA 80.318, portador da cédula de identidade Nº.12.0**.***-0 SSP/BA, e inscrito no CPF Nº.039.8**.***-8, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo Nº.068/2025, Inexigibilidade Nº.052/2025, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de capacitação de 06 servidores municipais na área de Contratações Públicas, a ser promovida durante o evento “Edição Suprema”, que ocorrerá nos dias 14 e 15 de agosto de 2025, na cidade de Jequié/BA, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, visando o aperfeiçoamento técnico e prático dos participantes, em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº.14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária

0501 Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade

2008 Gestão das ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso

15000000 Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato, vigorará de sua assinatura até 13/10/2025, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido na Lei Nº.14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os honorários a serem cobrados pelos serviços ora contratado pela Prefeitura estão inclusos todas as despesas administrativas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, conforme valor global de R\$6.116,40 (Seis mil, cento e dezesseis reais, e quarenta centavos).

Os valores acima serão distribuídos entre Prefeitura e Fundos, conforme segue abaixo:

 **(73) 3556-1227**

 **Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº 97
- Centro, Lagedo do Tabocal - BA,
CEP 45365-000**

www.lagedodotabocal.ba.gov.br



PREFEITURA DE
LAJEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



Parágrafo Primeiro: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Parágrafo Terceiro- 60% (sessenta) por cento do valor contratado será destinado às despesas com mão-de-obra e 40% para às despesas com capacitação técnica, hospedagens, transporte, insumos e outros custeios.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, agosto de 2025.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) ofertar o suporte jurídico;
- b) responder às consultas formalizadas pelo Contratante ao Contratado nas áreas especificadas na cláusula primeira;
- c) A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase no Direito Administrativo.
- d) A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.
- e) A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.
- f) É dever da CONTRATADA oferecer à CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.
- g) A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

- a) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATANTE, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.
- b) A CONTRATANTE se compromete a passar à CONTRATADA os documentos citados na cláusula anterior semanalmente.
- c) A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



e) Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.

f) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

f) Publicar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, conforme art. 72, § único da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei Nº. 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração Municipal, a Sra. Marília Moreira dos Santos Almeida, Matrícula Nº. 912068, Decreto Nº. 034/2025.

Parágrafo Primeiro: O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das falhas e ou omissões observados;

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município.

9.2. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços contratados, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços contratados, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº 97
- Centro, Lajedo do Tabocal - BA,
CEP 45365-000

www.lagedodotabocal.ba.gov.br



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Jaguaquara/ Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lagedo do Tabocal, 13 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL

CNPJ Nº.16.434.441/0001-31

Antônio Marcos De Araújo Sena

Prefeito Municipal

FERREIRA CASTRO ASSESSORIA APLICADA

CNPJ Nº.43.111.846/0001-01

Victor Ferreira Castro

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei Federal Nº.14.133/2021 a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL, publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal, 13 de agosto de 2025.

Servidor: _____

RG: _____

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais estando em conformidade com as normas vigentes.

VIENNA D'ONNOFRIO ANDRADE

OAB.Nº 17.700

Procuradora do Município

 **(73) 3556-1227**

 **Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº 97
- Centro, Lagedo do Tabocal - BA,
CEP 45365-000**

www.lagedodotabocal.ba.gov.br